



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional 15 de Abril		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional 15 de Abril, no município de Barreira, INEP 23239204, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5607003/2014</b>	<b>PARECER Nº 0533/2015</b>	<b>APROVADO EM: 07.07.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Ana Cláudia Oliveira Chaves da Conceição, diretora do Centro Educacional 15 de Abril, no município de Barreira, por meio do processo nº 5607003/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A instituição é integrante da rede particular de ensino e tem sede na Rua Maria do Carmo de Oliveira, S/N, CEP: 62.795-000, no município de Barreira, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 05790375000116, com Censo Escolar nº 23239204.

Responde pela direção a professora Ana Cláudia Oliveira Chaves da Conceição, especialista em Gestão Escolar, e pela secretaria escolar, Silvia Renata Julião Alves, Registro nº 70742.

O acervo bibliográfico é constituído de 540 livros para um total de 304 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,77 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Benedito Gomes de Sousa, CREA 2452-D, e a Prefeitura Municipal de Barreira, através de Laudo Sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0533/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Centro Educacional 15 de abril, no município de Barreira, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 600/2015, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e os dados inseridos no SISP.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término deste Parecer o pedido de credenciamento com base na Resolução nº451/2014, deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE